



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Estrada Velha da Tijuca, 77 – Rio de Janeiro – RJ –
CEP 20531-080 – Telefone (21) 2575-3100 Fax 257
CNPJ 42.357.483/0001-26

**Ministério
das Cidades**



ACORDO COLETIVO BIANUAL DE TRABALHO 2007/2009

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª -Vigência	04
Cláusula 2ª -Reajuste salarial e incorporação VPNI Abono/Abono Plansfer.....	04

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

Cláusula 3ª - Adicional noturno	04
Cláusula 4ª - Adicional de periculosidade.....	04
Cláusula 5ª - Adicional de risco de vida	04
Cláusula 6ª - Diferença de quebra-de-caixa	04
Cláusula 7ª - Gratificação de apontador	05
Cláusula 8ª - Créditos salariais em atraso.....	05

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 9ª - Cartão-refeição/Cartão-alimentação	05
Cláusula 10 - Vale-transporte	05
Cláusula 11 - Transporte – local de difícil acesso.....	05
Cláusula 12 - Transporte fora da sede	05
Cláusula 13 - Transporte noturno.....	05
Cláusula 14 - Averbação de tempo de serviço	05
Cláusula 15 - Auxílio-creche	06
Cláusula 16 - Auxílio materno-infantil	06
Cláusula 17 - Auxílio para filho portador de necessidade especial.....	06
Cláusula 18 - Licença amamentação	06
Cláusula 19 - Suspensão consensual do contrato de trabalho.....	06
Cláusula 20 - Licença acompanhamento	06
Cláusula 21 - Complementação do auxílio-doença.....	07
Cláusula 22 - REFER	07
Cláusula 23 - Seguro de vida em grupo.....	07
Cláusula 24 - Plano de saúde.....	07
Cláusula 25 - Assistência jurídica a empregado.....	08

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 26 - Apuração de falta disciplinar.....	08
Cláusula 27 - Garantia de emprego gestante/adotante	08
Cláusula 28 - Proteção à gestante	08
Cláusula 29 - Período pré-aposentadoria.....	08

CAPÍTULO V– DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 30 - Conversão tecnológica.....	08
Cláusula 31 - Capacitação profissional.....	09

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 32 - Via permanente.....	09
Cláusula 33 - Convocação a inquéritos e processos.....	09
Cláusula 34 - Horário flexível/Empregado com filho portador de necessidade especial	09
Cláusula 35 - Férias - período de gozo	09
Cláusula 36 - Férias - meses nobres.....	09
Cláusula 37 - Férias – empregada gestante/adotante	10
Cláusula 38 - Aviso prévio.....	10
Cláusula 39 - Jornada de trabalho	10
Cláusula 40 - Dobra de escala	10
Cláusula 41 - Abono freqüência dia de pagamento	10
Cláusula 42 - Empregados estudantes	11
Cláusula 43 - Abono freqüência - motivo de catástrofe	11
Cláusula 44 - Discriminação de empregado	11
Cláusula 45 - Danos materiais.....	11
Cláusula 46 - Uniformes	11
Cláusula 47 - Dormitórios/vestiários	11
Cláusula 48 - Requerimento de empregado	11

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Cláusula 49 - Programa de controle médico e saúde ocupacional	11
Cláusula 50 - Fornecimento do perfil profissiográfico previdenciário	12
Cláusula 51 - Acidente de trabalho e/ou doença profissional	12
Cláusula 52 - Readaptação funcional	12
Cláusula 53 - Atestados médicos e odontológicos.....	12
Cláusula 54 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA	12
Cláusula 55 - Equipamento de Proteção Individual – EPI	13
Cláusula 56 - Transferência por motivo de doença	13
Cláusula 57 - Plantão ambulatorial.....	13
Cláusula 58 - Saúde, segurança e meio ambiente	13
Cláusula 59 - Política global sobre AIDS	13

CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 60 - Garantias de atuação sindical	14
Cláusula 61 - Liberação de dirigente sindical.....	14
Cláusula 62 - Débitos com o sindicato	14
Cláusula 63 - Contribuição social	14
Cláusula 64 - Contribuição assistencial	14
Cláusula 65 - Quadro de avisos.....	15
Cláusula 66 - Requerimentos	15
Cláusula 67 - Acesso a documentos	15
Cláusula 68 - Desligamento dos sócios do quadro de associados do sindicato.	15

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 69 - Penalidades	15
Cláusula 70 - Auto-aplicabilidade	15
Cláusula 71 - Garantia de data-base	16
Cláusula 72 - Dias de paralisação	16

Empresa Acordante

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, sociedade de economia mista, com sede na Estrada Velha da Tijuca, nº 77, Usina, Rio de Janeiro – RJ.

Sindicatos Acordantes:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE MINAS GERAIS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS E METROVIÁRIAS NOS ESTADO DA BAHIA E SERGIPE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS NO ESTADO DO CEARÁ

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos, doravante denominada CBTU, neste ato representada pelo Diretor-Presidente JOÃO LUIZ DA SILVA DIAS e pelo Diretor de Administração e Finanças CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA e os sindicatos acima mencionados, doravante denominados SINDICATOS, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, nos termos do art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na norma coletiva terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/05/2007 até 30/04/2009, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui estabelecidos, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL E INCORPORAÇÃO VPNI ABONO/ABONO PLANSFER

A CBTU concederá a todos os empregados reajuste linear de 6% (seis por cento) sobre a Tabela Salarial vigente, com efeito a partir de 1º de maio de 2007.

§ 1º - Após a concessão do reajuste de que trata o *caput* desta Cláusula, a CBTU incorporará à Tabela Salarial do cargo efetivo o valor do VPNI Abono/Abono Plansfer, com os recursos da melhoria salarial do interstício 01 de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007, ficando extinta a legenda VPNI ABONO / ABONO PLANSFER.

§ 2º - A CBTU concederá a todos os empregados gratificação especial única no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) no primeiro pagamento após a celebração deste Acordo Coletivo e outra a igual título no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 1º de maio de 2008.

Capítulo II – Das Vantagens

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL NOTURNO

A CBTU pagará o percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de adicional noturno aos seus empregados que trabalharem em horário noturno legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de prorrogação do trabalho noturno aplica-se o disposto no *caput*.

CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CBTU pagará o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) ao Assistente Operacional - ASO, Assistente Condutor - ASC e Assistente Controlador de Movimento - ASM, enquadrados no PCS 2001 e as correspondentes classes, no PCS 90, bem como aos demais empregados que exerçam atividades ou operações sujeitas a risco, segundo as normas do Ministério do Trabalho, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da lei.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CBTU pagará o adicional de risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária, Vigilante Ferroviário e do cargo Assistente de Segurança – ASS, desde que estejam atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial.

CLÁUSULA 6ª – DIFERENÇA DE QUEBRA-DE-CAIXA

A CBTU pagará a diferença de quebra-de-caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) aos empregados integrantes das classes de Agente Administrativo e Assistente Administrativo e do cargo Assistente Operacional – ASO, que exercem permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na Tesouraria da área financeira da sua respectiva Unidade Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento do disposto no *caput* exclui os detentores de cargos de confiança e/ou função gratificada.

CLÁUSULA 7ª - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

A CBTU pagará uma gratificação no valor de R\$ 111,30 (cento e onze reais e trinta centavos) aos empregados que executam tarefas de apontador.

CLÁUSULA 8ª - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

A CBTU pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

Capítulo III – Dos Benefícios

CLÁUSULA 9ª - CARTÃO-REFEIÇÃO/CARTÃO-ALIMENTAÇÃO

A CBTU creditará no cartão-refeição e/ou cartão-alimentação de seus empregados, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$ 451,98 (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), referente a 26 (vinte e seis) valores unitários no importe de R\$ 17,38 (dezesete reais e trinta e oito centavos), na forma da norma interna, extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional, auxílio doença e licença-maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O empregado afastado por motivo de doença fará jus ao cartão-refeição e/ou cartão-alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes.

CLÁUSULA 10 - VALE-TRANSPORTE

A CBTU concederá vale-transporte a todos os empregados para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA 11 - TRANSPORTE – LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

A CBTU concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto geovia.

CLÁUSULA 12 - TRANSPORTE FORA DA SEDE

A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando no cumprimento de sua jornada de trabalho forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

CLÁUSULA 13 - TRANSPORTE NOTURNO

A CBTU fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 23:00h e 06:00h, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.

CLÁUSULA 14 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

A CBTU averbará para efeitos exclusivos de gratificação por tempo de serviço, o tempo de serviço prestado por seus atuais empregados:

- I - No serviço público federal, estadual ou municipal da Administração Pública direta e/ou indireta;
- II - No serviço militar obrigatório;
- III - Nos Centros de Formação Profissional, originários da RFFSA/CBTU, como aluno-aprendiz.

CLÁUSULA 15 – AUXÍLIO-CRECHE

A CBTU reembolsará, até o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 2 (dois) anos de idade da criança, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 16 – AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados no valor de R\$ 68,81 (sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filho(s) de empregados até completarem 7 (sete) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não-cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

A CBTU concederá auxílio para filho portador de necessidade especial, reconhecidos pela legislação previdenciária, aos seus empregados, no valor de R\$ 68,81 (sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche/ou auxílio materno-infantil.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença-maternidade até o limite de 01 (um) ano de idade da criança.

CLÁUSULA 19 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

A CBTU poderá conceder licença não-remunerada aos empregados interessados, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, desde que o empregado como decorrência de tal licença, não venha a dedicar-se a atividades de transporte de passageiro conflitantes com quaisquer propósitos da CBTU. O empregado que desejar nova licença, deverá reassumir suas funções por prazo igual ou superior ao que esteve ausente.

CLÁUSULA 20 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A CBTU concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob as suas expensas e que constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de assistência aos recursos humanos para análise, aprovação e assentamento nos dados cadastrais do empregado.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos nas Unidades Administrativas, mediante parecer da área de recursos humanos.

CLÁUSULA 21 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CBTU complementarará a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

- I - No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS;
- II - No caso de auxílio-doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento; e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;
- III - No caso do INSS atrasar o pagamento do empregado, caberá a CBTU o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à CBTU.
- IV - Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Companhia.

CLÁUSULA 22 - REFER

A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

CLÁUSULA 23 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CBTU manterá seguro de vida em grupo e auxílio funeral para seus empregados.

CLÁUSULA 24 - PLANO DE SAÚDE

A CBTU manterá o Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO, estabelecendo os seguintes critérios para reembolso do plano de saúde:

- I - Reembolso integral para o plano de saúde no valor total de até R\$100,17 (cem reais e dezessete centavos).
- II - Reembolso proporcional para o plano de saúde com valor total superior a R\$ 100,17 (cem reais e dezessete centavos), conforme o nível de enquadramento no Plano de Cargos e Salários de origem, a seguir estipulado, respeitado o mínimo de R\$ 100,18 (cem reais e dezoito centavos) e o máximo de R\$ 250,42 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) para reembolso.

NÍVEL PCS/1990	NÍVEL PCS/2001	PERCENTUAL DE REEMBOLSO
201 a 217	1 a 5	80%
218 a 229	6 a 22	70%
230 a 326	23 a 70	50%

§ 1º. O benefício alcança os dependentes do empregado, mesmo que estejam vinculados a Plano de Saúde e/ou Odontológico diverso àquele no qual o empregado seja titular, limitado ao valor de reembolso.

§ 2º. São passíveis de reembolso despesas com planos complementares (ex: plano de saúde médico e plano odontológico de empresas diferentes), limitado ao valor de reembolso.

§ 3º. O benefício regulamentado pela Norma de Reembolso do Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO – NA/0001-99/DEGES fica alterado, no que couber.

§ 4º. A CBTU constituirá grupo de trabalho com a participação dos sindicatos visando estudar novas modalidades de Plano de Saúde.

CLÁUSULA 25 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A CBTU prestará assistência jurídica especializada aos seus empregados, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

§ 1º. A assistência jurídica especializada compreenderá o acompanhamento do empregado através da área jurídica da Companhia, nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando for prestar esclarecimentos na condição de réu ou testemunha.

§ 2º. A CBTU providenciará, de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.

Capítulo IV – Da Segurança no Emprego

CLÁUSULA 26 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR

A CBTU, em caso de abertura de sindicância e/ou inquérito administrativo, concederá ao empregado ampla defesa e o Sindicato dará assistência durante todo o processo de apuração.

§ 1º. Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato na Comissão.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação poderá participar da Comissão.

§ 3º. Fica assegurado ao Sindicato o direito de receber cópias de peças do procedimento administrativo, desde que autorizados pelos empregados envolvidos, por escrito.

CLÁUSULA 27 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE/ADOTANTE

A CBTU assegurará à empregada gestante ou adotante a estabilidade no emprego até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença-maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

CLÁUSULA 28 - PROTEÇÃO À GESTANTE

A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PCS, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

CLÁUSULA 29 – PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A CBTU não poderá dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente à área de recursos humanos da CBTU.

§ 1º. A garantia prevista no *caput* não vigorará nos casos de desligamento por justa causa.

§ 2º. Decorridos os 12 (doze) meses extingue-se o direito à estabilidade.

Capítulo V - Da Capacitação de Pessoal

CLÁUSULA 30 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA

A CBTU promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados, nos casos em que ocorrer implantação de nova tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica visando disseminar esta ferramenta em todos os níveis da Companhia.

CLÁUSULA 31 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A CBTU promoverá, anualmente, capacitação profissional para os seus empregados com a finalidade de reciclá-los profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da Companhia.

§ 1º. A CBTU realizará programas de capacitação em transporte, para que os empregados possam ter noção ampla sobre o tema.

§ 2º. A CBTU desenvolverá programas visando a elevação do nível de escolaridade de seus empregados.

§ 3º. A CBTU promoverá treinamento específico para os Assistentes de Segurança enquadrados no PCS 2001, bem como nas funções correspondentes no PCS 90, visando à preparação para desempenho de suas atividades.

Capítulo VI – Das Condições de Trabalho

CLÁUSULA 32 - VIA PERMANENTE

A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados integrantes das classes de Artífice e Assistente de Via Permanente e do cargo Auxiliar Operacional - AUO na função Manutenção de Sistemas, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CBTU concederá intervalo para repouso ou alimentação até a quinta hora de trabalho.

CLÁUSULA 33 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do empregado, quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CBTU não convocará o empregado quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurados.

CLÁUSULA 34 - HORÁRIO FLEXÍVEL/EMPREGADO COM FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

A CBTU assegurará ao empregado com filho portador de necessidade especial o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível.

CLÁUSULA 35 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

A CBTU garantirá o início das férias do empregado após o repouso semanal remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independentemente do tipo de escala a que esteja submetido.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não haverá alteração de período de gozo de férias sem a concordância do empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 36 - FÉRIAS - MESES NOBRES

A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 134 da CLT.

§ 1º. A CBTU manterá um controle que permita aos empregados gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

§ 2º. A CBTU assegurará aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro adiantamento de metade do décimo terceiro salário.

§ 3º. Será permitido também aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos o fracionamento de suas férias, conforme o *caput*.

CLÁUSULA 37 - FÉRIAS – EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE

A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na seqüência da licença-maternidade, observando o disposto no art.134 CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplica-se o disposto no *caput* às empregadas que fizerem adoção.

CLÁUSULA 38 - AVISO PRÉVIO

A CBTU concederá, na dispensa sem justa causa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço ou que possua mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à CBTU.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os empregados admitidos a partir da assinatura deste Acordo, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 39 - JORNADA DE TRABALHO

A CBTU terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as escalas locais dentro das 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

§ 1º. Na ocorrência de prestação de trabalho no repouso remunerado, será devido ao empregado, conforme sua opção:

- I - Pagamento em dobro sem prejuízo do repouso compensatório; ou
- II - Pagamento simples, horas normais, quando forem concedidos 2 (dois) repouso compensatórios.

§ 2º. A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

CLÁUSULA 40 - DOBRA DE ESCALA

A CBTU não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

§ 1º. Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a CBTU creditará no cartão magnético o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mencionado na Cláusula 9ª. deste Acordo Coletivo.

§ 2º. Entende-se por dobra o cumprimento integral da 2ª. jornada de trabalho, exceto quando liberado pela CBTU no transcorrer da dobra de escala.

CLÁUSULA 41 - ABONO FREQUÊNCIA DIA DE PAGAMENTO

A CBTU dispensará os empregados da via permanente e de oficinas de manutenção, no segundo expediente do dia destinado ao pagamento, para recebimento de seus salários.

PARÁGRAFO ÚNICO. O horário estabelecido no *caput* poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo escalonamento acordado com a chefia.

CLÁUSULA 42 - EMPREGADOS ESTUDANTES

A CBTU abonará 15 (quinze) dias durante o ano aos empregados regularmente matriculados nas escolas de ensino fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos nos dias de exames ou, na véspera, desde que seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e devidamente comprovado.

CLÁUSULA 43 - ABONO FREQUÊNCIA - MOTIVO DE CATÁSTROFE

A CBTU abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas

CLÁUSULA 44 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

A CBTU coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus empregados e constatada a ocorrência determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 45 - DANOS MATERIAIS

A CBTU isentará os empregados de ressarcimento pelos danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA 46 - UNIFORMES

A CBTU fornecerá a seus empregados uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

§ 1º. Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas, respeitando a peculiaridade de gênero.

§ 2º. A CBTU fornecerá, gratuitamente, dois uniformes por ano, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

§ 3º. Para reposição de peças do uniforme danificadas em serviço, os empregados farão a devolução das peças danificadas.

CLÁUSULA 47 - DORMITÓRIOS/VESTIÁRIOS

A CBTU dotará os dormitórios para os empregados, quando em interjornadas fora de sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupas de cama e banho de forma individualizada e higienizada.

§ 1º. A CBTU fornecerá condições adequadas para o repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta Cláusula nos locais onde não contar com dormitórios;

§ 2º. A CBTU fornecerá toalha higienizada aos empregados das oficinas que utilizam os vestiários para banho.

CLÁUSULA 48 - REQUERIMENTO DE EMPREGADO

A CBTU se compromete a responder por escrito os requerimentos encaminhados pelos empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo na CBTU.

Capítulo VII – Da Segurança e Medicina do Trabalho

CLÁUSULA 49 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CBTU fará exames periódicos em seus empregados conforme NR-7, sendo estes após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

§ 1º. A CBTU colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.

§ 2º. A CBTU disponibilizará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas bem como exames de próstata para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos.

§ 3º. A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.

CLÁUSULA 50 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

A CBTU fornecerá o perfil profissional previdenciário ao empregado na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA 51 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

A CBTU prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional.

§1º. A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer, preferencialmente, nos hospitais de convênios, por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

§2º. A CBTU custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

§3º. A CBTU disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS.

CLÁUSULA 52 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A CBTU manterá a atual política para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no Plano de Cargos e Salários – PCS, compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação.

§ 1º. A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seus salários sem qualquer tipo de perda, exceto periculosidade e insalubridade.

§ 2º. Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato.

§ 3º. A CBTU entregará o Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação.

§ 4º. As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.

CLÁUSULA 53 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à CBTU, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.

CLÁUSULA 54 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A CBTU adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria.

§ 1º. A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessário ao bom exercício de suas atividades.

§ 3º. Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

§ 4º. A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto membro da CIPA, compatíveis com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA 55 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A CBTU fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA.

§ 1º. Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação - CA emitido por órgãos competentes ou credenciados.

§ 2º. A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 56 - TRANSFERÊNCIA POR MOTIVO DE DOENÇA

A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitada em razão de doença, precedida de análise das áreas de serviço médico, serviço social ou recursos humanos da CBTU, observada a existência de vaga.

CLÁUSULA 57 - PLANTÃO AMBULATORIAL

A CBTU, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 58 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.

A CBTU desenvolverá esforços no sentido da implementação de ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

§1º A CBTU realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata.

§2º A CBTU formulará programa médico-psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos e dentro de sua disponibilidade.

§3º. A CBTU buscará firmar convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 59 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

A CBTU, no que se refere à política global sobre a AIDS, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CBTU prestará apoio ao empregado que por motivo de doença necessite mudar de função.

Capítulo VIII – Das Relações Sindicais

CLÁUSULA 60 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

§ 1º. A CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

§ 2º. A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, nas dependências da CBTU, desde que as instituições de pertinência concordem.

§ 3º. A CBTU garantirá o acesso dos membros dos Sindicatos às dependências da Companhia, respeitando as normas peculiares das áreas de risco.

CLÁUSULA 61 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CBTU liberará, para atuação sindical, dirigente(s) sindical (is) indicado(s) por sua entidade e lotado(s) em cada Unidade Administrativa.

§ 1º. Será abonada a ausência do(s) empregado(s) convocado(s), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e não ocasione prejuízo para as atividades do seu órgão de lotação.

§ 2º. A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na CBTU.

§ 3º. A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

Nº. EMPREGADOSEFETIVOS	DIRIGENTES/EMPREGADOS CONVOCADOS	DIAS-HOMENS/MÊS
Até 350	até 3	até 35
351 a 1000	até 5	até 45
Acima 1000	até 6	até 55

CLÁUSULA 62 - DÉBITOS COM O SINDICATO

A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus empregados sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do empregado e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, § 5º da CLT.

CLÁUSULA 63 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.

CLÁUSULA 64 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CBTU efetuará o repasse aos Sindicatos referente à taxa assistencial, conforme o disposto nas atas das assembléias que deliberarem pela aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Sindicatos deverão entregar à CBTU a relação dos empregados sindicalizados que forem contrários ao desconto para a Companhia não proceder ao desconto da taxa assistencial e dos empregados não sindicalizados que autorizarem o desconto da taxa assistencial, para a CBTU efetuar o referido desconto antes do fechamento da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA 65 - QUADRO DE AVISOS

A CBTU permitirá a fixação de quadros de avisos exclusivos dos Sindicatos nas suas dependências, em locais apropriados e visíveis, para comunicação à categoria dos assuntos de interesse da mesma e do Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 66 - REQUERIMENTOS

A CBTU se compromete a responder por escrito os requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento no protocolo na CBTU.

CLÁUSULA 67 - ACESSO A DOCUMENTOS

A CBTU se compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos empregados a registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CBTU fornecerá os dados cadastrais (nome, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos empregados da ativa, aposentados e pensionistas aos Sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio magnético.

CLÁUSULA 68 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

A CBTU somente processará a desfiliação de associados dos sindicatos e supressão do desconto em folha quando informados pelo Sindicato.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

CLÁUSULA 69 - PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por cláusula descumprida desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

§ 1º. A parte infratora terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

§ 2º. Findo o prazo estabelecido no §1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no *caput* desta cláusula.

§ 3º. Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

§ 4º. A multa será revertida em favor de cada empregado prejudicado e para as infrações que não sejam reversíveis ao empregado, a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 70 - AUTO-APLICABILIDADE

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo são auto-aplicáveis, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA 71 - GARANTIA DE DATA-BASE

A CBTU garantirá a data de 1º de maio para firmar Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 72 – DIAS DE PARALISAÇÃO

Os dias de paralisação decorrentes da greve serão repostos pelos trabalhadores em 50% (cinquenta por cento), isto é, metade dos dias de paralisação a empresa abonará e metade dos dias os trabalhadores reporão.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2007

JOÃO LUIZ DA SILVA DIAS
Diretor-Presidente da CBTU

CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças da CBTU

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA
CENTRAL DO BRASIL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE
MINAS GERAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS E METROVIÁRIAS NOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO CEARÁ

TABELA SALARIAL - PCS 2001

CARGOS EFETIVOS				CARGOS DE CONFIANÇA	
NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
1	647,42	36	1.534,45	1	5.975,63
2	663,67	37	1.591,12	2	5.333,45
3	673,51	38	1.642,21	3	4.849,36
4	684,15	39	1.677,93	4	4.445,15
5	700,97	40	1.737,63	5	4.202,03
6	717,47	41	1.801,96	6	3.374,35
7	736,89	42	1.858,88	7	2.882,16
8	759,88	43	1.911,84	8	2.563,73
9	783,35	44	1.965,22	9	1.328,54
10	798,58	45	2.021,63		
11	813,05	46	2.088,86		
12	834,61	47	2.163,26		
13	851,28	48	2.275,65		
14	872,72	49	2.389,34		
15	892,02	50	2.509,85		
16	915,12	51	2.595,45		
17	933,98	52	2.684,30		
18	951,54	53	2.776,46		
19	973,22	54	2.872,09		
20	1.002,92	55	2.971,33		
21	1.026,53	56	3.081,00		
22	1.057,32	57	3.195,09		
23	1.090,46	58	3.313,71		
24	1.125,49	59	3.444,81		
25	1.161,35	60	3.581,49		
26	1.198,46	61	3.723,95		
27	1.245,42	62	3.881,23		
28	1.275,38	63	4.045,58		
29	1.303,93	64	4.226,85		
30	1.330,51	65	4.416,75		
31	1.356,67	66	4.615,68		
32	1.388,89	67	4.835,00		
33	1.420,77	68	5.065,30		
34	1.450,79	69	5.307,12		
35	1.491,28	70	5.568,21		
ADICIONAL DE C. CONFIANÇA					
NIVEL			VALOR LIMITE		
1	E		1.523,94		
	N		1.055,03		
2	E		1.148,21		
	N		730,67		
3	E		852,29		
	N		473,49		
4	E		606,30		
	N		433,06		
5	E/N		408,76		
6	E/N		325,99		
7	E/N		276,77		
8	E/N		244,92		
9	E/N		121,41		
(E) ESTRUTURAL					
(N) NÃO ESTRUTURAL					
FUNÇÕES GRATIFICADAS					
NÚCLEO				164,47	
GRUPO				123,35	

OBS.:

A PRESENTE TABELA INCLUI O REAJUSTE DE 6% + R\$ 39,73 DA INCORPORAÇÃO DO VPNI ABONO (ACT 2007/2009) VIGÊNCIA 01/05/07 A 30/04/09
 DATA DA EMISSÃO: 23/08/07

TABELA SALARIAL - PCS 1990

GRUPOS GA GO GS			GRUPO GU			CARGOS DE CONFIANÇA		
NIVEL	SALÁRIO	PASSIVO	NIVEL	SALÁRIO	PASSIVO	NIVEL	SALÁRIO	PASSIVO
201	518,14	18,62	301	789,42	57,17	1	5.453,38	522,25
202	526,39	19,75	302	813,16	60,40	2	4.868,38	465,07
203	531,85	20,50	303	834,71	64,37	3	4.427,46	421,90
204	540,15	21,62	304	867,95	68,39	4	4.059,28	385,87
205	548,42	22,74	305	907,66	73,18	5	3.837,82	364,21
206	556,65	23,85	306	947,87	77,97	6	3.083,89	290,46
207	567,66	25,33	307	975,38	81,20	7	2.635,55	246,60
208	578,66	26,83	308	1.021,53	86,60	8	2.345,53	218,20
209	590,20	28,39	309	1.069,21	92,22	9	1.220,38	108,16
210	603,95	30,23	310	1.115,79	97,66			
211	604,50	32,20	311	1.153,03	102,07			
212	622,68	34,67	312	1.204,85	108,23			
213	631,54	35,82	313	1.245,42	112,95			
214	647,42	38,01	314	1.303,91	120,59			
215	663,66	40,22	315	1.353,12	127,15			
216	684,15	42,96	316	1.408,72	134,52			
217	700,95	45,25	317	1.460,37	141,40			
218	708,29	46,24	318	1.515,67	148,79			
219	717,47	47,47	319	1.591,11	158,90			
220	736,88	50,05	320	1.677,93	170,53			
221	759,88	53,18	321	1.801,95	187,14			
222	783,35	56,36	322	1.965,20	209,06			
223	813,04	60,39	323	2.147,88	233,60			
224	834,61	64,34	324	2.275,63	250,79			
225	872,70	68,93	325	2.389,34	266,10			
226	915,11	74,09	326	2.509,83	282,31			
227	951,54	78,41						
228	1.002,90	84,44						
229	1.057,31	90,82						
230	1.125,49	98,81						
231	1.198,46	107,42						
232	1.275,37	116,80						
233	1.330,50	124,10						
234	1.388,86	131,89						
235	1.450,78	140,15						
NÚCLEO E GRUPO								
conforme item 4.6 do PCS 90								

OBS.:

A PRESENTE TABELA INCLUI O REAJUSTE DE 6% + R\$ 39,73 DA INCORPORAÇÃO DO ABONO PLANSFER (ACT 2007/2009) VIGÊNCIA 01/05/07 A 30/04/09
 DATA DA EMISSÃO: 23/08/07